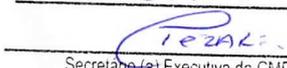




ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
**Gabinete do Prefeito**

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ - PB	
PROTOCOLO	
Protocolo nº	30 / 2022
Data	07 / 04 / 2022
Horário	08 H 53 Min
Dia	Quinta -feira
	
Secretário(a) Executiva da CMP	

Ygor Cezar S. de S. Mendes  
Secretário Executivo

### MENSAGEM Nº 08/2022

Piancó, Gabinete do Prefeito, em 06 de abril de 2022

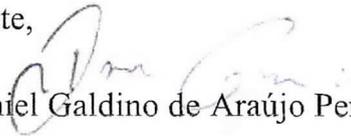
A Sua Excelência o Senhor Vereador ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO, Presidente da Câmara Municipal de Piancó-PB.

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 34 de 2022, CRIA A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA (CIA), PARA A PESSOA DIAGNOSTICADA COM TRASNTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO MUNICIPIO DE PIANCÓ E DÁ OUTRAS PORVIDENCIAS.

Requer, ainda, que esta Proposição (Projeto de Lei) seja incluída na Ordem do Dia da próxima Sessão Ordinária, em caráter de URGÊNCIA, em virtude da necessidade de aprovação com posterior sanção, tornando possível as medidas a serem adotadas no âmbito da Administração Pública Municipal.

Sendo assim, submeto o presente Projeto de Lei, a ser apreciado por esta respeitável Casa Legislativa, afim de aprová-lo.

Atenciosamente,

  
Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB**  
APROVADO PELA UNANIMIDADE

(34) TOTAL DE VOTOS

Sessão Ordinária de 07 do 04 de 2022.

  
Antonio Wallace Pereira Militão  
Presidente da Câmara

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
**Gabinete do Prefeito**

PROJETO DE LEI N° 14 /2022

Autoria: Poder Executivo

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria Legislativa

**PROTOCOLO**

Proposição N° 45 /20 22

Recebido em 07 / 04 / 22

às 09 h 51 min



CRIA A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA (CIA), PARA A PESSOA DIAGNOSTICADA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO MUNICÍPIO DE PIANCÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criada a Carteira de Identificação do Autista (CIA), para a pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Piancó – PB.

Art. 2º A Carteira de Identificação do Autista (CIA) será expedida por órgão do Executivo Municipal, sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado por interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, documentos pessoais, bem como dos seus pais ou responsáveis legais.

§ 1º No caso da pessoa estrangeira autista, naturalizada ou domiciliada no município de Piancó – PB deverá ser apresentado título declaratório de nacionalidade brasileira ou passaporte.

§ 2º O relatório médico atestando o diagnóstico do Transtorno do Espectro do Autista deverá ser firmado por meio de especialista em Neurologia ou Psiquiatria.

Art. 3º Deverá ser devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores do TEA, cabendo aos órgãos competentes expedir – la em um prazo máximo de 30 (trinta) dias e com validade mínima de 5 (cinco) anos.

Art. 4º Constará no corpo da carteira: o endereço, nome do responsável e o telefone para facilitar a identificação e contato com a família e ou responsável.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo municipal poderá regulamentar no que couber a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Piancó, em 06 de abril de 2022.



DANIEL GALDINO PEREIRA DE ARAÚJO

PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER**

A **Comissão de Organização, Legislação e Justiça**, reunida no dia 07 de abril de 2022, na sede da Câmara Municipal de Piancó/PB, cito a Rua Antônio Brasilino, 121 – Centro – Piancó/PB – CEP: 58765-000, em reunião presidida pelo Vereador José Luiz da Silva Filho e tendo a presença dos Vereadores Edney Geovennaz Cabral Barboza e Cícero Fábio da Silva, **decidiram o seguinte:**

O Projeto de Lei nº 14/2022, de autoria da Poder executivo, protocolado nesta Casa no dia 07/04/2022 e tombado sob o nº 45/2022, está em consonância com os procedimentos legislativos e não afronta nenhum dos dispositivos esculpidos na Constituição Federal, Estadual ou na Lei Orgânica Municipal, além de estar em harmonia com as demais legislações pertinentes ao tema.

Desta forma, por **03 (três) votos sim e 0 (zero) voto não**, opinamos pela **legalidade da matéria**, devendo o Projeto de Lei nº 14/2022, seguir seu trâmite regimental.

É o parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Registre-se.

Dê-se ciência.



**JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO**

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA



**EDNEY GEOVENNAZ CABRAL BARBOZA**

VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO



**CÍCERO FÁBIO DA SILVA**

MEMBRO DA COMISSÃO

**CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
**Casa Padre Manoel Otaviano**

**PARECER TÉCNICO**

**PROJETO DE LEI Nº 14/2022**, que versa sobre autorização para a criação da “Carteira de Identificação do Autista (CIA) para a pessoa diagnosticada com transtorno do espectro autista (TEA) no Município de Piancó”

A proposição foi protocolada no dia 07/04/2022, onde o Presidente da Câmara Municipal, com base no Regimento Interno, encaminhou o Projeto para as Comissões, e estas por sua vez, remete ao Técnico Normativo da Casa Legislativa, para análise e oferecimento de parecer.

É o relatório.

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objeto criar no âmbito do Município “a criação da “Carteira de Identificação do Autista (CIA) para a pessoa diagnosticada com transtorno do espectro autista (TEA) no Município de Piancó. Bem como justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem 09/2022.

Pois bem. Compete a técnico normativo a análise do projeto quanto ao seu aspecto **FORMAL E MATERIAL**, observando a boa técnica legislativa.

Quanto o aspecto formal o presente projeto não apresenta vício a macular a matéria, devendo ser submetido ao plenário para apreciação e votação.

Quanto o aspecto material o presente projeto não fere o ordenamento jurídico, devendo ser submetido ao plenário para apreciação e votação.

Analisando sob o aspecto do mérito encontramos elementos suficientes para aquiescer com o chefe do Poder Executivo Municipal, dando assim a devida autorização Legislativa para a aprovação do presente projeto que autoriza viabilizando a criação da “a criação da “Carteira de Identificação do Autista (CIA) para a pessoa diagnosticada com transtorno do espectro autista (TEA) no Município de Piancó”

Sem delongas, este Assistente Técnico Normativo opina pela aprovação **PROJETO DE LEI Nº 14/2022**, sem prejuízo de melhor juízo político dos membros da Casa Legislativa, paço da Câmara Municipal de Piancó.

Piancó, em 07 de abril de 2022.



**João Batista Leonardo**  
**Técnico Normativo**